



GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 17.566,
DE 12 DE MARÇO DE 2021.**

Altera o Decreto nº 17.328, de 8 de abril de 2020, e o Anexo I do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020.

O Prefeito de Belo Horizonte, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica e considerando as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial realizadas pelo Comitê de Enfrentamento à Epidemia da Covid-19, instituído pelo art. 2º do Decreto nº 17.298, de 17 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º – O art. 1º do Decreto nº 17.328, de 8 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Ficam suspensos, por prazo indeterminado, os Alvarás de Localização e Funcionamento – ALFs – de todas as atividades comerciais e com potencial de aglomeração de pessoas no âmbito do Município de Belo Horizonte, consideradas as exceções previstas neste decreto.”

Art. 2º – O art. 2º do Decreto nº 17.328, de 2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XV e XVI:

“Art. 2º – Além do disposto no art. 1º, ficam suspensos os ALFs e autorizações das seguintes atividades:

- (...)
- XV – comércio de alimentos em veículo automotor;
- XVI – atividades presenciais em:
 - a) escolas para ensino de esportes, música, arte e cultura;
 - b) escolas de idiomas;
 - c) cursos diversos e centro de treinamento;
 - d) centro de formação de condutores;**
 - e) cursos preparatórios.”

Art. 3º – O Decreto nº 17.328, de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 2º-B:

“Art. 2º-B – Ficam suspensos cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo, sendo permitido que os espaços religiosos fiquem abertos, desde que adotadas as medidas de prevenção ao contágio e contenção da propagação da covid-19 estabelecidas pelas autoridades de saúde.”

Art. 4º – O art. 3º do Decreto nº 17.328, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – Os estabelecimentos que estão com as atividades suspensas nos termos deste decreto, caso tenham estrutura e logística adequadas, poderão efetuar entrega em domicílio, desde que operem com portas fechadas e adotem as medidas de prevenção ao contágio e contenção da covid-19 estabelecidas pelas autoridades de saúde.

§ 1º – É vedado o atendimento presencial ao público, inclusive mediante agendamento, retirada ou “pegue e leve”.

§ 2º – Nos estabelecimentos que possuam estacionamento internalizado, será permitido retirada no formato *drive-thru*.”

Art. 5º – O art. 6º do Decreto nº 17.328, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – O disposto neste decreto não se aplica às seguintes atividades, incluindo aquelas em funcionamento no interior de shoppings centers, centros de comércio e galerias de lojas, desde que adotadas as medidas de prevenção ao contágio e contenção da covid-19 estabelecidas pelas autoridades de saúde:

- I – serviços de saúde, farmácias, laboratórios, clínicas, hospitais, óticas;
- II – supermercados, hipermercados, padarias, sacolões, mercearias, hortifrutigranjeiros, armazéns, açougues;
- III – postos de combustível para veículos automotores;
- IV – agências bancárias;
- V – casas lotéricas;
- VI – agências de correios e telégrafos;
- VII – bancas de jornal e revista;
- VIII – Unidades de Atendimento Integrado do Estado de Minas Gerais.”

Art. 6º – O art. 7º do Decreto nº 17.328, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º – As atividades não incluídas nas restrições deste decreto deverão funcionar com medidas de restrição e controle de funcionários e clientes, bem como adotar as demais medidas de prevenção ao contágio e contenção da covid-19 estabelecidas pelas autoridades de saúde.”

Art. 7º – O Decreto nº 17.328, de 2020, passa a vigorar acrescido do art. 8º-C com a seguinte redação:

“Art. 8º-C – Ficam suspensas, por prazo indeterminado, a utilização de praças, pistas de caminhada ou de corrida e outros locais públicos para a prática de atividades de esporte e lazer coletivas ou individuais com potencial de aglomeração de pessoas.”

Art. 8º – O Anexo I do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020, passa a vigorar nos termos do Anexo deste decreto.

Art. 9º – Este decreto entra em vigor:
I – na data de sua publicação, quanto ao art. 7º;
II – em 15 de março de 2021, quanto aos demais dispositivos.

Belo Horizonte, 12 de março de 2021.

Alexandre Kalil
Prefeito de Belo Horizonte

ANEXO

(a que se refere o art. 8º do Decreto nº 17.566, de 12 de março de 2021)

“ANEXO I

(a que se refere o art. 4º do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020)

Fase de controle – permanecem abertos	
Atividades autorizadas a funcionar nos termos do Decreto nº 17.328, de 8 de abril de 2020, e do Decreto nº 17.332, de 16 de abril de 2020.	
Informações sobre protocolos de vigilância sanitária disponíveis no Portal da PBH.	
Atividade	Faixa de horário de funcionamento
Padarias e lanchonetes (vedado o consumo no local)	5h às 22h
Comércio varejista de laticínios e frios	7h às 21h
Açougue e peixaria	7h às 21h
Hortifrutigranjeiros	7h às 21h
Minimercados, mercearias e armazéns	7h às 21h
Supermercados e hipermercados	7h às 22h
Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência ou similares (vedado o consumo no local)	Segunda a sexta-feira, entre 7h e 18h
Artigos farmacêuticos	Sem restrição de horário
Artigos farmacêuticos, com manipulação de fórmula	Sem restrição de horário
Comércio varejista de artigos de ótica	Sem restrição de horário
Artigos médicos e ortopédicos	Sem restrição de horário
Combustíveis para veículos automotores	Sem restrição de horário
Peças e acessórios para veículos automotores	8h às 17h
Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	Sem restrição de horário
Comércio atacadista da cadeia de atividades do comércio varejista da fase de controle	5h às 17h
Comércio atacadista de material de construção	5h às 17h
Agências bancárias; instituições de crédito, seguro, capitalização, comércio e administração de valores imobiliários	Sem restrição de horário
Casas lotéricas	Sem restrição de horário
Agência de correio e telégrafo	Sem restrição de horário
Comércio de medicamentos, artigos e alimentos para animais de estimação	Sem restrição de horário
Atividades de serviços e serviços de uso coletivo, exceto os especificados nos arts. 2º, 2º-A e 2º-B do Decreto nº 17.328, de 8 de abril de 2020	Sem restrição de horário
Atividades industriais	Sem restrição de horário
Banca de jornal e revista	Sem restrição de horário
Serviços de alimentação, apenas para entrega em domicílio, nos termos do art. 3º do Decreto nº 17.328, de 2020	Sem restrição de horário
Restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares, para atendimento exclusivo aos hóspedes, nos termos do art. 4º do Decreto nº 17.328, de 2020	Sem restrição de horário
Atividades autorizadas neste Anexo em funcionamento no interior de shopping centers, galerias de loja e centros de comércio	Deverão ser observados os horários de cada atividade
Nos estabelecimentos que possuam estacionamento internalizado é permitida a retirada no formato <i>drive-thru</i>	Sem restrição de horário

ATOS DO PREFEITO

Exonera Elionara da Conceição Miguel Souza, BM-84.575-6, de cargo em comissão/função pública de Vice-Diretora de Escola Municipal III, da Escola Municipal Elian Buzelin, na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do inciso I, art. 62 da Lei nº 7.169/96, a partir da data de publicação. (ATO Nº GP 365/2021)

Exonera Keila dos Santos Cordeiro Faria, BM-103.875-1, da função pública de Gerente de Unidade de Saúde II, da chefia da Central de Esterilização Venda Nova, na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do inciso I, art. 62 da Lei nº 7.169/96, a partir da data de publicação. (ATO Nº GP 366/2021)

Exonera Shirley Jacimar Pires, BM-71.757-X, de cargo em comissão DAM 6, código nº SMOB.DAM6.L002, da chefia da Diretoria Administrativa, na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, nos termos do inciso I, art. 62 da Lei nº 7.169/96, a partir de 01/03/2021. (ATO Nº GP 367/2021)

Exonera, a pedido, Douglas Perboayre Araújo Rodrigues, BM-125.070-X, de cargo em comissão DAM 3, código nº SMOB.DAM3.A.002, na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, nos termos do inciso II, art. 62 da Lei nº 7.169/96, a partir da data de publicação. (ATO Nº GP 368/2021)

Exonera de cargo em comissão/função pública, na Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - Urbel, em conformidade com o Decreto nº 16.200.16, a partir de 15/03/2021. (ATO Nº GP 369/2021)

-Dênio Aldo Leal, Supervisor, da Supervisão Contábil;
-Tânia de Lourdes Silva, Chefe de Divisão, da Divisão Financeira.

Exonera, a pedido, de cargo em comissão/função pública de Secretário Escolar I, na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do inciso II, art. 62 da Lei nº 7.169/96. (ATO Nº GP 370/2021)

-Daniela Alves Franca Coelho, BM-112.213-2, da Escola Municipal de Educação Infantil Pacajá, a partir de 08/03/2021;
-Rodolfo Alves Moraes, BM-113.781-4, da Escola Municipal de Educação Infantil Mariquinhas, a partir de 02/03/2021.

Exonera, a pedido, de cargo em comissão/função pública, da Escola Municipal de Educação Infantil Ipiranga, na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do inciso II, art. 62 da Lei nº 7.169/96, a partir de 15/03/2021. (ATO Nº GP 371/2021)

-Juanice de Oliveira Vasconcelos, BM-78.069-7, Coordenadora Pedagógica Geral I;
-Rosiléa Pereira Nascimento, BM-103.135-8, Diretora de EMELI.

Dispensa do Conselho Municipal de Política de Esportes de Belo Horizonte – CMES/BH, em conformidade com o Decreto nº 14.639/11, a partir da data de publicação. (ATO Nº GP 372/2021)

Representantes do poder público municipal
-Telma Rodrigues, titular, e Juliana Araújo de Paula, suplente, ambas pela Secretaria Municipal de Educação.

Designa para compor o Conselho Municipal de Política de Esportes de Belo Horizonte – CMES/BH, em conformidade com o Decreto nº 14.639/11, a partir da data de publicação. (ATO Nº GP 373/2021)

Representantes do poder público municipal
-Diego de Oliveira, titular, e Rodrigo Gavioli de Assis, suplente, ambos pela Secretaria Municipal de Educação.

Dispensa do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em conformidade com o Decreto nº 14.639/11, a partir da data de publicação. (ATO Nº GP 374/2021)

Representante da sociedade civil
-Glênia Cristiane Silva, titular, pela Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais.

Designa para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em conformidade com o Decreto nº 14.639/11, a partir da data de publicação. (ATO Nº GP 375/2021)

Representante da sociedade civil
-Aurea Arlene Cardoso, titular, pela Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais.

Dispensa do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, em conformidade com o Decreto nº 14.639/11, a partir de 18/02/2021. (ATO Nº GP 376/2021)

Representante do Poder Executivo Municipal
-Icandro Lciojunho Rossi, suplente.

Representantes dos professores municipais ou educadores infantis das unidades municipais de educação
-Jacinta Gomes da Silva Braga, titular, e Luciane Fátima Senra Soares, suplente.

Representantes dos diretores das escolas municipais
-Maria do Carmo da Silva Gomes de Oliveira e Sousa, titular, e Mônica de Fátima Diniz Hamdan, suplente.

Representantes dos pais de alunos das unidades municipais de educação
-Eliângela Lúcia da Cunha de Carvalho, titular, e José Geraldo de Castro, suplente;
-Juliana de Jesus Salgado, titular, e Ana Maria Micaela Miranda Moreira Rocha, suplente.

Representantes dos estudantes das unidades municipais de educação
-Alexandra Vitória Fernandes da Silva, titular, e Wenderson Geraldo Vasconcelos, suplente;
-Yuri Oliveira Maciel Cunha, titular, e Marta de Oliveira Rosa, suplente.

Representantes do Conselho Municipal de Educação
-Joãoquim Calisto Filho, titular, e Marcus Vinícius Lindenberg Fróes, suplente.

